

**LEI Nº 512/2006, DE 25 DE ABRIL DE 2006.**

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, E AUMENTO AOS NÍVEIS DE I A IX E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.”

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na órbita de suas respectivas competências, autorizados a conceder a todos os Servidores Públicos Municipais vinculados nos Quadros de Pessoal de cada um dos Poderes e aos Agentes Políticos do Município, Revisão Geral Anual de vencimentos e subsídios, a qual obedecerá os seguintes critérios:

I – a Revisão Geral Anual, de que trata esta Lei, abrange todos os Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, investidos em cargos de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e Confiança e de Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, vinculados aos Quadros de Pessoal da Administração Direta, da Autarquia do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e do pessoal do Magistério, bem como aos Agentes Políticos do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais;

II – a Revisão Geral Anual aprovada por esta Lei, implicará no reajuste dos vencimentos e dos subsídios dos Servidores e Agentes Políticos do Município devidamente discriminados no Inciso I deste Artigo, com a aplicação do índice de 5% (cinco) por cento, sobre os vencimentos e subsídios recebidos pelos mesmos;

III – o Índice ou percentual de 5% (cinco) por cento aprovado à título de Revisão Geral Anual, será aplicado sobre os valores do vencimento de cada NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL E SUBSÍDIOS pagos no mês de março de 2006 com vigência a partir de 1º de abril de 2006.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos Níveis de Referência Salarial de I a IX, do plano de carreira dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei 003/93, além da reposição geral anual, em índice de 11% (onze) por cento, de acordo com os valores monetários constantes do Anexo I desta lei.

**Art. 3º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a promoverem as alterações e adequações nos Anexos e Sub-Anexos das Leis Municipais que instituíram os Quadros de Pessoal e os Planos de Carreira dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da Administração Direta, da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e do Pessoal do Magistério Público Municipal, alterando os Valores Monetários dos Níveis de Referência Salarial, com a Revisão Geral Anual e Aumento concedido aos níveis aprovados por esta Lei.

**Art. 4º.** Os anexos I, II e III são parte integrante desta Lei.

I – Anexo I – Tabela salarial dos servidores vinculados à Lei 03/93;  
II – Anexo II – Tabela salarial dos servidores vinculados a Lei 244/99;  
III – Anexo III – Tabela salarial dos servidores vinculados a Lei Complementar nº 013/2006.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 25 de abril de 2006.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 512/2006**

**ANEXO I – TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES VINCULADOS A  
LEI Nº 03/93  
COM PERCENTUAL DE 5% (CINCO) POR CENTO DE REVISÃO GERAL  
ANUAL E AUMENTO DE 11% (ONZE ) POR CENTO AOS NÍVEIS DE I A IX.**

<b>NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL DE EFETIVOS E TEMPORÁRIOS</b>	<b>SALÁRIO ATUAL DOS NÍVEIS DE I A XXXII EM 31.03.2006 – INICIAL DE CARREIRA.</b>	<b>SALÁRIO ATUALIZADO COM OS 5% CONCEDIDOS EM REVISÃO GERAL ANUAL – INICIAL DE CARREIRA</b>	<b>AUMENTO CONCEDIDO AOS NÍVEIS DE I A IX EM ÍNDICE DE 11%</b>	<b>SALÁRIO ATUALIZADO SO NÍVEIS DE I A IX, COM AUMENTO DE 11% - INICIAL DE CARREIRA</b>
I	306,37	321,68	11%	357,06
II	307,58	322,95	11%	358,47
III	311,67	327,25	11%	363,25
IV	315,10	330,85	11%	367,24
V	317,37	333,23	11%	369,89
VI	320,83	336,87	11%	373,92
VII	328,84	345,28	11%	383,26
VIII	361,51	379,58	11%	421,33
IX	382,64	401,77	11%	445,96
X	433,92	455,61		
XI	467,92	491,31		
XII	504,85	530,09		
XIII	544,76	571,99		
XIV	575,79	604,57		
XV	611,22	641,78		
XVI	650,78	683,31		
XVII	685,17	719,42		
XVIII	726,58	762,90		
XIX	774,46	813,18		
XX	815,98	856,77		
XXI	865,10	908,35		
XXII	915,48	961,25		
XXIII	970,48	1.019,00		
XXIV	1.045,24	1.097,50		
XXV	1.089,69	1.144,17		
XXVI	1.154,69	1.212,42		
XXVII	1.190,16	1.249,66		
XXVIII	1.215,97	1.276,76		
XXIX	1.261,07	1.324,12		
XXX	1.284,26	16.348,47		
XXXI	1.332,69	1.399,32		
XXXII	1.374,05	1.442,75		

**LEI Nº 512/2006**

**ANEXO II – TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES VINCULADOS A  
LEI Nº 244/99  
COM PERCENTUAL DE 5% (CINCO) POR CENTO DE REVISÃO GERAL**

<b>NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL DE I A XXV, DE EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DE 1 A 25 – INICIAL DE CARREIRA</b>	<b>SALÁRIO ATUAL DOS NÍVEIS DE I A XXV EM 31.03.2006 – INICIAL DE CARREIRA.</b>	<b>SALÁRIO ATUALIZADO COM OS 5% CONCEDIDOS EM REVISÃO GERAL ANUAL – INICIAL DE CARREIRA</b>
<b>I</b>	<b>475,82</b>	<b>499,61</b>
<b>II</b>	<b>523,83</b>	<b>550,02</b>
<b>III</b>	<b>570,67</b>	<b>599,20</b>
<b>IV</b>	<b>617,47</b>	<b>648,34</b>
<b>V</b>	<b>664,30</b>	<b>697,51</b>
<b>VI</b>	<b>712,32</b>	<b>747,93</b>
<b>VII</b>	<b>759,14</b>	<b>797,09</b>
<b>VIII</b>	<b>805,96</b>	<b>846,25</b>
<b>IX</b>	<b>853,98</b>	<b>896,67</b>
<b>X</b>	<b>900,80</b>	<b>945,84</b>
<b>XI</b>	<b>947,63</b>	<b>955,01</b>
<b>XII</b>	<b>994,45</b>	<b>1.044,17</b>
<b>XIII</b>	<b>1.042,47</b>	<b>1.094,59</b>
<b>XIV</b>	<b>1.089,60</b>	<b>1.144,08</b>
<b>XV</b>	<b>1.136,11</b>	<b>1.192,91</b>
<b>XVI</b>	<b>1.178,94</b>	<b>1.237,88</b>
<b>XVII</b>	<b>1.225,76</b>	<b>1.287,04</b>
<b>XVIII</b>	<b>1.272,58</b>	<b>1.336,20</b>
<b>XIX</b>	<b>1.319,40</b>	<b>1.385,37</b>
<b>XX</b>	<b>1.372,63</b>	<b>1.441,26</b>
<b>XXI</b>	<b>1.414,24</b>	<b>1.484,95</b>
<b>XXII</b>	<b>1.461,07</b>	<b>1.534,12</b>
<b>XXIII</b>	<b>1.507,87</b>	<b>1.583,26</b>
<b>XXIV</b>	<b>1.555,92</b>	<b>1.633,71</b>
<b>XXV</b>	<b>1.602,74</b>	<b>1.682,87</b>

**LEI ° 512/2006**

**ANEXO III**

**TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES VINCULADOS À  
LEI COMPLEMENTAR 13/2005 COM 5% DE REPOSIÇÃO GERAL ANUAL  
SOBRE OS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO E CONFIANÇA**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>VENCIMENTO ATUAL EM 31.03.2006</b>	<b>VALOR EM REIS DOS VENCIMENTO E SUBSÍDIOS COM CORREÇÃO DE 5% DA REVISÃO GERAL ANUAL</b>
<b>GHEFE DE GABINETE</b>	<b>DAS VI</b>	<b>1.976,00</b>	<b>2.074,80</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	<b>DAS VI</b>	<b>1.976,00</b>	<b>2.074,80</b>
<b>ASSESSOR</b>	<b>DAS V</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.680,00</b>
<b>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</b>	<b>DAS IV</b>	<b>1.250,00</b>	<b>1.312,50</b>
<b>DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO III</b>	<b>DAS IV</b>	<b>1.250,00</b>	<b>1.312,50</b>
<b>DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO II</b>	<b>DAS III</b>	<b>900,00</b>	<b>945,00</b>
<b>DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO I</b>	<b>DAS II</b>	<b>750,00</b>	<b>787,50</b>
<b>ASSISTENTE DE GABINETE</b>	<b>DAS I</b>	<b>550,00</b>	<b>577,50</b>
<b>DIRETOR ADJUNTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b>	<b>DAS I</b>	<b>550,00</b>	<b>577,50</b>